

Nº 104 - DOE – 30/05/2023 - p.56

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Portaria HCRP nº 99, de 29 de maio de 2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
Considerando os Convênios firmados entre o Hospital e a referida Fundação visando a conjugação de esforços para o desenvolvimento das ações de ensino e pesquisa e prestação de serviços de saúde no Serviço de Oncologia e das unidades classificadas como Centros de Terapia Intensiva do HCFMRP-USP, com o aporte de recursos financeiros, repassados pelo Estado para o Hospital, devidamente autorizado pelo Governo do Estado;
Considerando que referidos Convênios destinam-se à operacionalização da gestão das atividades e dos serviços de saúde e a execução das ações de ensino e pesquisa no Serviço de Oncologia e das unidades classificadas como Centros de Terapia Intensiva do HCFMRP-USP, a serem executados em parceria entre o Hospital e a FAEPA;
Considerando que o objetivo primordial dos referidos Convênios é a adequação do atendimento dos municípios que se constituem áreas de abrangência das DRSS de Ribeirão Preto, Franca, Araraquara e Barretos, de modo a incrementarem as ações assistenciais do HCFMRP-USP, bem como as atividades de ensino e pesquisa da FMRP-USP;
Considerando a necessidade de acompanhamento da implantação e do desempenho das atividades e das metas estabelecidas nos referidos Convênios, conforme estabelecem a Cláusulas Quinta e Sétima de ambos Convênios que tratam DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS e DA GESTÃO DO CONVÊNIO, respectivamente, RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Convênios firmados entre o Hospital e a FAEPA para gestão das atividades do Serviço de Oncologia e das áreas classificadas como Centros de Terapia Intensiva (CTIs adulto, Pediátrico e Unidades Coronarianas do HC Campus e da UE, Unidade de AVC, CTI neonatal e UTIPO), respectivamente, com o objetivo de zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Artigo 2º. – Compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os seguintes membros:

- Sr. JOÃO MASUMI TANAKA, Diretor da Divisão de Finanças – Titular;
- Sra. CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, Chefe I do Serviço de Receita e Despesa da Divisão de Finanças – Suplente;
- Sra. GISLAINE RODRIGUES GUIMARÃES, Assistente Técnica Nível II da Seção de Custos da Assessoria Técnica – Titular;
- Sra. DENISE CRISTINA CARRARO, Assessora Técnica III do Corpo Técnico da Assessoria Técnica – Suplente;
- Sra. ALINE CASTELLI MAIA VAZARIM, Diretora do Centro de Recursos Humanos – Titular;
- Sra. ANDRÉA CARLA SCHIAVONI FERREZIN, Diretora do Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos – Suplente;
- Sra. NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA, Assessora Técnica II do Grupo de Avaliação de Desempenho da Assessoria Técnica - Titular;
- Dr. Pedro Silveira Carneiro, Médico I do Corpo Técnico da Assessoria Técnica – Suplente.

Artigo 3º. – São atribuições da Comissão:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II. Avaliar e elaborar relatório trimestral de acompanhamento das metas, constantes dos Planos de Trabalho; homologar trimestralmente o desempenho da FAEPA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, bem como fazer recomendações para o atingimento dos objetivos propostos;
- III. Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela FAEPA
- IV. Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Analisar os relatórios financeiros e de resultados;

- VII. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela FAEPA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VIII. Fiscalizar a divulgação pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- IX. Avaliar bem como emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos do HCFMRP-USP apresentada, pela FAEPA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do HCFMRP-USP e pelo Tribunal de Contas do Estado, que deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:
- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
 - b) relação dos pagamentos efetuados;
 - c) relação de bens adquiridos;
 - d) conciliação de saldo bancário;
 - e) cópia do extrato bancário da conta específica;
 - f) relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.
- X. Fazer a interlocução técnica com a FAEPA e manter o HCFMRP-USP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- a) informar ao Superintendente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - b) comunicar ao Superintendente do HCFMRP a inexecução por culpa exclusiva da FAEPA;
 - c) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Artigo 4º. – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria HCRP nº 109/2022.